



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

LEI Nº. 318/2012

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe de o Executivo Municipal autorizado alienar, mediante doação à empresa **JG LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.514.595/0001-57 e com inscrição Estadual nº 90476883-93, com sede na Rua Projetada, s/nº, quadra 02, lote 01, da Vila Nova Esperança, neste município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, a área de terras abaixo descrita:

"O lote nº 1(A - da divisão do lote nº 1, situado na Vila Rural, deste município de Mauá da Serra, medindo 7.477,00 m², dentro das seguintes divisas e confrontações:- A poligonal tem início no ponto 00-PP; demarcado no bordo da Rua Projetada (A); deste confronta com o lote nº 2, por reta de rumo SW62°17'9"NE com 86,74 metros, até o ponto nº 1; deste deflete à direita confrontando com a Reserva Legal, por retas de rumos NW15°02'SE com 73,49 metros até o ponto nº e NW54°34'35"SE com 15,83 metros até o ponto nº 3; deste deflete à direita confrontando com o lote nº 1)B) desta divisão no rumo NE41°39'19" SW com 65,72 metros até o ponto nº 4, demarcado no bordo da Rua Projetada (A); deste segue o referido bordo em curva (arco: 61,37 metros e raio: 107,72 metros) até o ponto nº 5, deste segue pelo mesmo em reta, no rumo E27°42'31"NW com 50,66 metros, até o ponto nº 00-PP, onde teve início esta poligonal." (planta e memorial descritivo em anexo). Contém sobre referida área de terras um barracão medindo aproximadamente 500 m².

Parágrafo único. Referida área é desmembrada de área maior com 9.712,79 m² e de propriedade deste município e se acha devidamente registrada sob nº R.1/13.779 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Hw

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

Art. 2º - A donatária deverá destinar área exclusivamente para o funcionamento da indústria, tendo como principal atividade a fabricação de farinha de milho e derivados, exceto o óleo de milho, já instalada no local.

Parágrafo único - O funcionamento da indústria deverá obedecer toda a legislação pertinente a atividade que explora inclusive a legislação trabalhista, sob pena de revogação da presente doação-

Art. 3º - A donatária deverá permanecer em funcionamento ininterrupto pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de mesma reverter ao patrimônio do Município, sem ônus para este, sujeitando-se ainda a donatária ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a área doada.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 5º - Referidos encargos deverão constar obrigatoriamente da escritura pública de doação a ser outorgada.

Art. 6º - Caso a empresa donatária deixe de existir ou venha a ser dada outra destinação a área, sem autorização do Executivo Municipal, da mesma forma a área reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou aviso para a retomada, devendo constar da escritura uma cláusula que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se, ainda, que o descumprimento das obrigações assumidas pela donatária implicará na revogação automática da doação, incorporando-se a área de terras e eventuais benfeitorias realizadas, sem qualquer direito a indenização pelas mesmas.

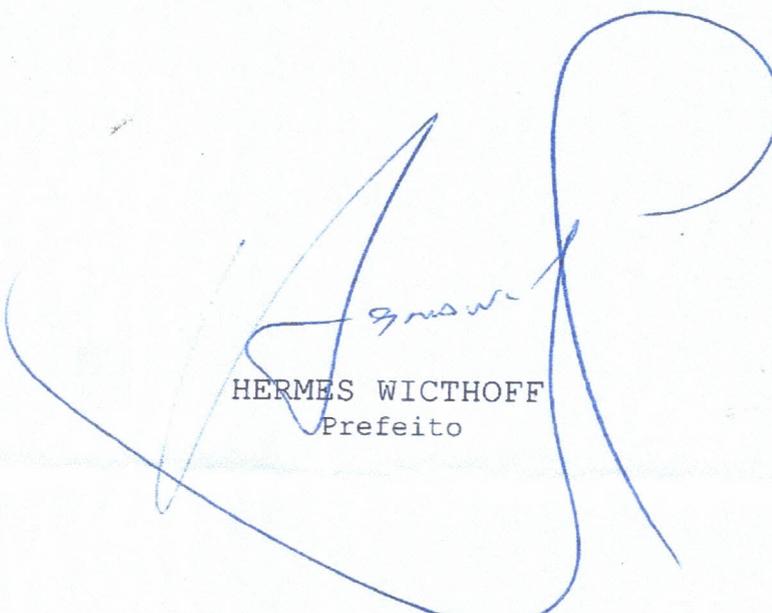
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente alienação correrão por conta da donatária.

Hw

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 12/2009 de 06.04.2009..

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 07 de DEZEMBRO de 2012.



HERMES WICHTHOFF
Prefeito